

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No IFC as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

§1º Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

§2º As atividades de orientação ocorrerão em dias e horários previamente agendados e de comum acordo entre orientador e orientando.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa** e **Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de artigo, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa IA.

§ 2º A entrega da dissertação em formato de artigo deverá se realizar em volume único contendo: Todos os elementos pré-textuais, uma breve introdução ao trabalho, o artigo desenvolvido em que o aluno é o autor e o orientador o coautor e o produto encartado (imagens, códigos e textos que descrevam o produto). O artigo deverá ter a extensão de 40 mil a 70 mil caracteres com espaço, incluindo todos os seus elementos.

Art. 5º A formatação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 7º O Exame de qualificação ocorrerá conforme descrito no Art. 16 do Regulamento Geral do ProfEPT.

Art. 8º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 9º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas,

são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 10º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFC.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 11º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 12º Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFC farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 13º Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 14º Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Regulamento local do ProfEPT

Art. 15º Durante o primeiro semestre, será designado pela Comissão Acadêmica Local um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Parágrafo único: Por necessidade de adequação à temática do estudo, poderá ocorrer troca de orientador mediante a aprovação do Comitê Acadêmico Local, desde que anterior à qualificação.

Art. 16º São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula dos estudantes sob sua orientação;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário

Parágrafo único: a coorientação, quando necessária, deverá ser realizada por um docente credenciado ao ProfEPT, seja do IFC ou de outra Instituição Associada.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 17º Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFC”, sendo matriculado no sistema acadêmico do IFC como “Aluno matriculado em disciplina

isolada”.

Art. 18º O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 19º Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFC, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 20º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I – apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas, com mínimo de 75%;

II – atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos, avaliados em escala de zero a dez ou aprovado/reprovado.

§ 1º. Em caso de atribuição de notas na escala de 0 a 10 (zero a dez), a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá obter nota mínima será 6,0 (seis)

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 21º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e composta por Coordenador Adjunto, pelos docentes do ProfEPT na Instituição Associada e por um representante discente por turma, eleito pelos seus pares.



Regulamento local do ProfEPT

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleitos pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido por regulamento em vigor no IFC.

§2º. O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo ser reconduzido se for de escolha do corpo discente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFC, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23º Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUPER.

Blumenau, 12 de agosto de 2018

Eduardo Werneck Ribeiro

Coordenador da IA